**LEI MUNICIPAL Nº 3.807/2026**

***Ementa:*** *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.704/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.704/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único. O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE ficará vinculado à Secretaria responsável pelas políticas públicas de juventude em âmbito municipal."**

**Art. 2º** O art. 10 da Lei Municipal nº 3.704/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente(a), Vice-Presidente(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a) eleitos pelos membros titulares do Conselho para exercer respectivo mandato de 02 (dois) anos, impossibilitadas reconduções subsequentes para as respectivas funções."**

**Art. 3º** O art. 11 da Lei Municipal nº 3.704/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11. Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE coordenar as atividades do Conselho, organizar o funcionamento administrativo e assegurar a execução das deliberações do Plenário.**

§ 1º Compete ao(à) Presidente(a):

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - dirigir os trabalhos do Pleno, proferindo o voto de minerva quando necessário;

III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV – apresentar matérias encaminhas ao Conselho;

V – fixar as atribuições dos demais membros, quando necessário e omisso pelo Regimento Interno do COMJUVE;

VI – atuar ativamente na representação do COMJUVE, no que diz respeito à comunicação com o Conselho Estadual de Juventude para estudo, análise, proposição, elaboração, execução, fiscalização e garantia das Políticas Públicas de Juventude; e

VII – ser elo entre o COMJUVE e os Conselhos Estadual e Federal de Juventude, permitindo a captação de eventuais recursos e projetos do Estado e da União para o município.

§ 2º. Compete ao(à) Vice-Presidente(a):

I – substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II – auxiliar o(a) Presidente(a) no exercício de suas funções; e

III – exercer atribuições delegadas pela Presidência.

§ 3º. Compete ao(à) 1º Secretário(a):

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – elaborar atas e registros das reuniões;

III – organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

IV – promover a convocação dos membros para reuniões;

V – apoiar o funcionamento administrativo do COMJUVE;

VI – auxiliar a Presidência e as Comissões no desempenho de suas funções.

§ 4º. Compete ao(à) 2º Secretário(a):

I – substituir o(a) 1º Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar na organização das reuniões e atividades do Conselho;

III – colaborar na sistematização de documentos, relatórios e registros;

IV – apoiar a comunicação interna e institucional do Conselho;

V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário.

§ 5º Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I – auxiliar na organização das pautas de reuniões;

II – assinar, em conjunto com o(a) Presidente(a), documentos financeiros e contábeis;

III – administrar, em conjunto com a Presidência, os recursos financeiros do Conselho;

IV – acompanhar a execução orçamentária e financeira do COMJUVE;

V – exercer outras atribuições relacionadas à gestão financeira do Conselho.

§ 6º As competências previstas neste artigo poderão ser ampliadas ou complementadas por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, mediante inclusão no Regimento Interno, conforme as necessidades administrativas e operacionais do órgão.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 25 de junho de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000353

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/06/30000353

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000353/2026 |
| **Data / Horário** | 30/06/2026 - 08:57:03 |
| **Ementa** | LEI MUNICIPAL Nº 3.807/2026: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.704/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, e dá outras providências." |
| **Autor** | Poder Executivo Municipal - PMBJ |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Leis Municipais |
| **Número Páginas** | 4 |
| **Emitido por** | alan |